



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

Dispõe sobre o pagamento de insalubridade na percentual de 40% (quarenta por cento), aos Servidores na área de saúde cuja instituição em que trabalha esteja vinculada ao atendimento a pacientes infectados pelo Coronavírus e da outras providências

AUTOR: Ver: Flávia Catarina Souza

Projeto de Lei N°: 47 de 05/05/2020

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	Retirado em sessão ordinária realizada em 07/07/2020, conforme memo nº 8/20. De acordo com art. 103 do R.C.M.A.
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
PRESIDENTE	PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador BORRACHA

Email: camaramunicipal@gmail.com

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama
PROJETO DE LEI Nº 17 DE 05 DE MAIO DE 2020.

2020
C
â
M
A
R
A
R
U
A
M
A

1090
05 05 2020
Vereador Borracha

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% AOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE CUJA INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA ESTEJA VINCULADA AO ATENDIMENTO A PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor de seu salário-base, a todos profissionais e servidores municipais da área de saúde, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus.

Parágrafo único. Em casos de decretação de estado de calamidade pública, fica o Poder Executivo de Araruama autorizado a prover o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores da Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana, Guardas Civis e Defesa Civil do município, atuantes no combate de epidemias.

Art. 2º Aos servidores da área de saúde que já recebem o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual de insalubridade em grau máximo, na forma prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 05 de maio de 2020.

Jizamar Coutinho Souza
Vereador BORRACHA
Câmara M. Araruama.
LÍDER DO DEM. ARARUAMA

"ATUALMENTE, AS CONTAMINAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE PELO CORONAVÍRUS JÁ VEM OCORRENDO CONFORME DESTACAM VÁRIAS REPORTAGENS JORNALÍSTICAS." - Os trabalhadores na área da saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc, e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o pagamento do adicional de insalubridade - **art. 7º, inciso XXIII da C.F.**, devido aos trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional in casu: 40% do salário-base no grau máximo; 20% do salário-base em seu grau médio e por fim, 10% do salário-base para o grau de insalubridade mínimo.

Ante o exposto, ouvido o soberano Plenário e atendida as formalidades regimentais, com a Graça de Deus, solicito seja encaminhada cópia aos Conselhos M. de Saúde para apreciação, e reiterei protesto de estima e consideração.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 05 de maio de 2020.

Jizamar Coutinho Souza
Vereador Borracha
Câmara M. Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador Jizamar Coutinho Souza

Email: camaramunicipal@gmail.com

Gabinete Vereador Jizamar Coutinho Souza - BORRACHA

Memorando nº 008/2020

Assunto: Solicitação (faz)

Data: 02/07/2020

Origem: Gabinete Vereador

Destino: Gabinete da Presidência

Descrição do Assunto:

Ref.: Retirada de Projeto de lei

Excelentíssima Senhora Presidente,

1-526

02 07 20
Eba

Cumprimentando Vossa Excelência, serve o presente para solicitar a retirada dos Projetos de Lei, de minha autoria, que se encontra em tramitação legislativa, pelas razões descritas na cópia anexa do Memo. N° 010/2020 do Departamento Jurídico, a saber:

➤ Projeto de Lei nº 17 de 05/05/2020 - **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% AOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE CUJA INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA ESTEJA VINCULADA AO ATENDIMENTO A PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo, renovo voto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador BORRACHA

Jizamar Coutinho Souza
Vereador Borracha
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Excelentíssima Senhora

Vereadora Maria da Penha Bernardes

MD. Presidente da Câmara Municipal de Araruama/RJ.

Nesta - e.m.

Recebi em: ____/____/____

Assinatura

"Araruama, Capital do Windsurfe".

2020
V
E
R
E
A
D
O
R
B
O
R
R
A
C
H
A



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Departamento Jurídico

Memorando nº 010/2020
Assunto: Projetos de Lei

Data: 14/05/2020
Origem: Dep. Jurídico
Destino: Comissões Permanentes

Descrição do Assunto:

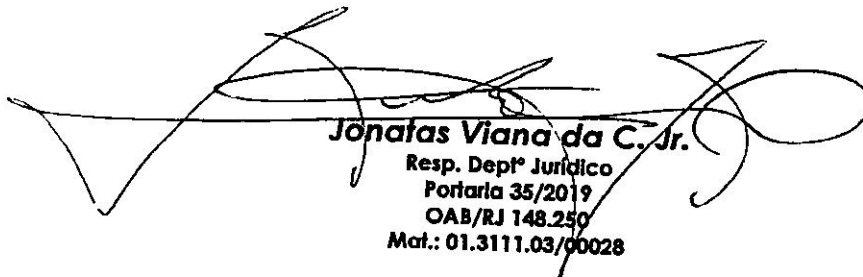
Exmo. Sr. Presidente,

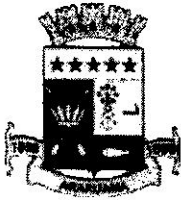
Segue em anexo **PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/72/2020**.

Quanto ao PL nº 17/2020 sugerimos sua retirada, tendo em vista o disposto no Art.: 8º, I da Lei Complementar Federal 173/2020.

Na certeza de ter atendido vossa solicitação, externamos nossos agradecimentos, aguardando vossa manifestação.

Atenciosamente,


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Depº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Departamento Jurídico

Memorando nº 010/2020
Assunto: Projetos de Lei

Data: 14/05/2020
Origem: Dep. Jurídico
Destino: Comissões Permanentes

Descrição do Assunto:

Exmo. Sr. Presidente,

Segue em anexo **PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/72/2020**.

Quanto ao PL nº 17/2020 sugerimos sua retirada, tendo em vista o disposto no Art.: 8º, I da Lei Complementar Federal 173/2020.

Na certeza de ter atendido vossa solicitação, externamos nossos agradecimentos, aguardando vossa manifestação.

Atenciosamente,


Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/0028